

Legenda do Ajuste no Texto: **Modificado** – **Inserido** – **Excluído**.

<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Data de Saldamento: o último dia útil do mês em que o saldamento deste Plano for aprovado pela autoridade governamental competente.	Data de Saldamento: <b>o dia 30 de novembro de 2018</b> , último dia útil do mês em que o saldamento deste Plano <b>foi</b> aprovado pela autoridade governamental competente.	Atualização da Data de Saldamento, para clareza do participante.
<b>CAPÍTULO III</b>		
<b>DA INSCRIÇÃO</b>		
<p>Art. 13 - A inscrição do participante é facultativa e far-se-á mediante o preenchimento e assinatura de um formulário para inscrição fornecido pela INSTITUIÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do contrato de trabalho com a Patrocinadora.</p> <p>§ 1º - Consideram-se fundadores os participantes inscritos na INSTITUIÇÃO até o dia 13/8/1980.</p> <p>§ 2º - Só serão deferidas inscrições realizadas até a data de publicação da autorização das últimas alterações deste Regulamento pelo órgão governamental competente.</p>	<p>§ 2º - Só <b>foram</b> deferidas inscrições realizadas até <b>9 de novembro de 2018</b>.</p>	<p>Registro da data em que o plano foi de fato fechado a novas adesões, já que será objeto de novas alterações.</p>

Legenda do Ajuste no Texto: **Modificado** – **Inserido** – **Excluído**.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VI		
DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA		
Seção II		
Da Suplementação da Aposentadoria por Idade		
<p>Art. 26 - A suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição será concedida mediante requerimento, ao participante que:</p> <p>a) completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;</p> <p>b) contar com 30 (trinta) anos de vinculação à Previdência Oficial;</p> <p>c) contar com 15 (quinze) anos de manutenção ininterrupta de vínculo empregatício à patrocinadora;</p> <p>d) tiver recolhido, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano; e</p> <p>e) rescindir ou tiver rescindido o vínculo</p>	<p>b) contar com 30 (trinta) <b>ou 35 (trinta e cinco)</b> anos de vinculação à Previdência Oficial, <b>se do sexo feminino ou masculino, respectivamente</b>;</p>	<p>Ajuste técnico, tendo em vista a necessidade de compatibilizar a capitalização das reservas com a desvinculação com a Previdência Social promovida na alteração regulamentar anterior.</p> <p>(Houve descasamento não-intencional da regra de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição para os participantes do sexo masculino (de 35 anos de contribuição, tempo necessário para concessão do benefício pela Previdência Oficial à época do saldamento, para 30</p>

**Legenda do Ajuste no Texto: Modificado – Inserido – Excluído.**

<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>empregatício com a patrocinadora.</p> <p>§ 1º - Para usufruir da suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição, será exigido o tempo de contribuição reconhecido perante a Previdência Oficial, devendo este, no mínimo, coincidir com o tempo averbado pelo participante no Plano, na data de sua inscrição.</p> <p>§ 2º - O tempo de contribuição reconhecido perante a Previdência Oficial, que não foi averbado junto à INSTITUIÇÃO na data de inscrição do participante no Plano, não será computado para efeito de elegibilidade ao benefício de que cuida este artigo. Caso o participante deseje averbar esse tempo, deverá recolher ao Plano o valor correspondente àquele período, o qual deverá ser calculado atuarialmente, sendo de responsabilidade do interessado os custos advindos de tal cálculo.</p>		<p>anos, regra aplicável apenas às mulheres).</p>